



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº. 210/2021, que tem a seguinte ementa:

ACRESCENTA O ARTIGO 13-A NA LEI Nº. 5.315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROIBINDO A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS NAS VIAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS LIVRES.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o **Parágrafo Único** ao Art. 13 – A contido no Art. 1º. do PL nº 210/2021, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...):

(...)

Art. 13 - A. (...).

Parágrafo Único – A colocação de caçambas nas vias públicas referidas no caput poderá ser autorizada, excepcionalmente, mediante pedido formal direcionado à autoridade competente com antecedência mínima de 07 (sete) dias.”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adaptar a redação do Projeto de Lei epigrafado permitindo a flexibilização da regra imposta, em casos excepcionais, sob o crivo da Administração Pública.

Fernando Dini
Vereador - MDB